



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Números 1.474 e 1.475

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 22/23 de fevereiro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 487/72-SGT.,

RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Lourival do Nascimento, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para a Divisão de Saúde.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Ministério da Educação e Cultura

Departamento de Ensino Médio

Convênio que entre si firma o Ministério da Educação e Cultura — MEC através do Departamento de Ensino Médio — DEM, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através da Diretoria do Ensino Agrícola de São Paulo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, e as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Goiás, Mato Grosso e as Divisões de Educação dos Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá com finalidade de aproveitamento das bolsas de estudo oferecidas pelo Estado de São Paulo, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento da Transamazônica, na capacitação de agricultores, dando-lhes condições de melhorar a sua produtividade, como abaixo se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, firmaram o presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, doravante denominado DEM, representado pelo seu Diretor Dr. Paulo José Dutra de Castro.

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através da Diretoria do Ensino Agrícola do Estado de São Paulo doravante denominada, DEA/SP; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominada INCRA, representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcante; e as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados acima referidos e Diretores de Educação dos Territórios já mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A área beneficiada pelo presente convênio abrange os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí,

Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Bahia, Goiás, Mato Grosso e os Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA

O número de bolsas estabelecidas pela DEA/SP é de 150 (cento e cinquenta) bolsas distribuídas em dois Cursos: a) — Curso para Técnico Agrícola, oitenta vagas (80) para candidatos que possuam o curso Ginasial completo; b) — Curso de Monitor Agrícola, setenta vagas (70), para candidatos com escolaridade até 3ª série primária, concluída.

CLÁUSULA QUARTA

A distribuição das bolsas pelos Estados e Territórios obedeceu o seguinte critério: a) — Região Amazônica e Nordeste; b) — Estados e Territórios que não possuem Colégios Agrícolas; c) — Interesses da Transamazônica, resultando a seguinte distribuição:

Estados e Territórios	Para Tec. Agríc. n.º de Vagas	Para Monit. Agríc. n.º de Vagas	Total de Vagas
Estado do Acre	10	05	15
Estado do Amazonas	10	05	15
Estado do Pará	10	05	15
Ter. Fed. de Rondônia	10	05	15
Ter. Fed. de Roraima	10	05	15
Ter. Fed. do Amapá	10	05	15
Estado do Maranhão	03	05	08
Estado do Piauí	04	05	09
Estado do Ceará	—	05	05
Estado do R. G. Norte	05	05	10
Estado da Paraíba	—	05	05
Estado do M. Grosso	05	05	10
Estado de Goiás	03	05	08
Estado da Bahia	—	05	05
TOTAL	80	70	150

CLÁUSULA QUINTA

O exame de seleção será feito no Estado ou Território de origem do Candidato, com fiscalização Federal e de acordo com o programa estabelecido pela DEA/SP, para candidatos ao Curso de Técnico Agrícola. Para candidatos ao Curso de Monitor Agrícola, uma vez comprovado ter concluído a 3ª. série primária, estará, isento. A idade para os candidatos ao Curso de Monitor varia de 14 a 25 anos de idade (art. 7º. da Resolução do Conselho Estadual de Educação — SP.

CLÁUSULA SEXTA

Os candidatos selecionados nos Estados e Territórios, terão matrícula gratuita em qualquer dos 33 (trinta e três) Colégios Técnicos Agrícolas da rede estatual de São Paulo, que o candidato escolherá de acordo com o interesse econômico de seu Estado de Origem.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada órgão conveniente terá sua parcela de colaboração na concretização deste programa de grande interesse na realização das metas do Governo, no setor da Colonização e produção agropecuária Nacional.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

CLÁUSULA OITAVA

O Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Educação e Cultura DEA/SP, contribuirá com 150 vagas para os Cursos de Técnicos e Monitores Agrícolas, de acordo com o especificado na Cláusula Quarta, em regime de internato, contribuindo com o estudo em manutenção do aluno, durante o período letivo, e de férias, em qualquer dos 33 Colégios Agrícolas da rede estadual; fornecendo-lhes, no final do Curso, Diploma de Técnico Agrícola e Certificado de Monitor Agrícola respectivamente.

CLÁUSULA NOVA

O MEC/DEM contribuirá, além do controle, distribuição das bolsas e acompanhamento do aproveitamento do aluno com 150 enxovais completos, de acordo com a regulamentada DEA/SP na ordem de (Cr\$ 500,00) quinhentos cruzeiros por enxoval, num total de (Cr\$ 75.000,00) setenta e cinco mil cruzeiros que passará a DEA/SP para a execução e respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As SECs. Estaduais e as DE dos Territórios, contribuirão com o exame de seleção dos candidatos e o transporte de ida e de volta dos candidatos, por via Aérea ou Terrestre, conforme o caso. A volta será por ocasião do término do curso. No período das férias, de acordo com a vontade do Candidato, essa despesa correrá por conta do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O INCRA, como órgão responsável pela Colonização e Reforma Agrária do País, assumirá o compromisso de cumprir o que preceitua a Lei nº. 4504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra no seu capítulo II que reza sobre a distribuição de Terras, em seu artigo 25: "As Terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioridade, sanidade e de bons antecedentes, ou da reabilitação de acordo com a seguinte ordem de preferência:

Inciso V — aos técnicos habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

Parágrafo Primeiro: — O candidato receberá toda assistência prevista nas diretrizes do INCRA que orientam a colonização na Transamazônica.

Parágrafo Segundo: — O INCRA no cumprimento do disposto nesta cláusula exigirá do candidato:

a) — documentação comprobatória de que está enquadrado nas cláusulas do presente Convênio;

b) — Compromisso de aceitação do que preceituam a lei e normas do INCRA sobre colonização;

c) — Concordância com a localização que lhe for determinada pela administração do Projeto de modo a ser

a mesma pelo de irradiação de novas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aos SECs. Estaduais e DE dos Territórios, caso necessitem dos Técnicos e Monitores Agrícolas beneficiados pelo presente plano, assumirão o compromisso de contratá-los assegurando-lhes uma fixação certa ou aplicar o sistema assistencial estabelecido pelo INCRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os atos aditivos que se tornarem necessários ao cumprimento deste Convênio, serão firmados pelo Secretário de Educação e Cultura do Estado de São Paulo, pelo Diretor do Departamento do Ensino Médio e pelo Senhor Presidente do INCRA ou seus representantes credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Convênio terá vigência até que uma das partes manifeste, por escrito, o desejo de rescindi-lo.

Brasília, 30 de novembro de 1971

Secretário da Educação e Cultura do Estado de São Paulo

José de Moura Cavalcanti
Presidente do INCRA

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Paulo José Dutra de Castro
Diretor do DEM

Ilegível
Diretor Geral

Ilegível
Assessor da Coordenação do DEM

Divisão de Obras

Contrato nº 03/IUM-72-DO.

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo, 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda, aqui denominada Empre-

teira, com escritório estabelecido à Av. Profª Cora de Carvalho, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no dia 1º de fevereiro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata e a adjudicação das obras de ampliação da Rádio Difusora de Macapá à firma vencedora, da Tomada de Preços referente ao Edital nº 13/71-DO, em despacho exarado no ofício nº 638/71-DO de 07/10/71.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de ampliação da Rádio Difusora de Macapá, especificando-se:

- a) Pavimentação do palco em vulcapiso e do auditório, em cerâmica;
- b) Revestimentos em vulcapiso e instalações próprias nas salas do «studio» e locução.
- c) Adaptação do sistema de antenas, linhas de som e transmissão.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem às alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 21.828,00 (Vinte e um mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais 4.1.1.0 — AP.0101.101 (construção e reforma de prédios públicos) do corrente exercício.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução total dos serviços é de (60) sessenta dias consecutivos, a partir da ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 21,82, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorren-

tes ou relacionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP. Caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) — Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro.

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 1º de fevereiro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
— Diretor da D. Obras —

José de Matos Costa
— Empreiteira —

Alirio Marques de Souza Rodrigues
— Testemunha —

João Victor Moura de Arruda
— Testemunha —

Dêlcio Ramos Duarte
— Coordenador —

Estatuto do União Esporte Clube

Fundado no dia 21 de julho de 1971

(Conclusão)

Artº 41º — Serão atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar os dirigentes eleitos do Clube.
- b) Modificar qualquer um dos capítulos do presente Estatutos.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Artº 42º — Os casos omissos no presente Estatutos, serão resolvidos a critério da Diretoria do União Esporte Clube.

O presente Estatutos foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 21 de Julho de 1971

Macapá, 21 de Julho de 1971

Sandoval Guedes Maia
Presidente

Ruy de Souza Marques
Vice-Presidente

Fernando José Ferreira dos Anjos
1º Secretário

João de Campos Guerra
2º Secretário

Herbert Pereira da Silva
1º Tesoureiro

José Reginaldo Oleastro Sotero
2º Tesoureiro

Giovani Gomes da Silva
Diretor do Departamento Social

Raimundo Nonato Vilhena
Diretor Técnico

Abelardo Souza Martins
Diretor de Patrimônio

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

José Valmi Lima de Souza

Ariston Ribeiro Rodrigues

Aldenor Brito Pantoja

COMISSÃO FISCAL

Alvaro Caxias da Silva

Miguel Ozels Paiz Corrêa

Alirton da Conceição Duarte

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Augusto Mira Júnior, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Avenida Maria Quitéria nº 97, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas da União, situada na Região do Rio Araguari, município de Macapá, abrangendo uma área de 1500 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o suplicante pretende para aplicação na indústria pecuária.

De acordo com a Vistoria procedida pela DTC, as terras pretendidas têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Norte) para a margem direita do Rio Araguari, num afastamento de 10.000 metros; limitando-se pelo lado direito (Este) com terras nacionais, pelo lado esquerdo (Oeste) com terras requeridas por Jamary Homem de Mira e pelos fundos com terras da União, medindo 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, ficando encravados neste terreno a Ilha «Canário» e parte da Ilha «Montanha».

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 3/1/72.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio Sardo Nobre, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Rio Amapari, município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas da União, situada na zona alta do Rio Amapari, município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvados os terrenos da Marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para desenvolver os trabalhos de agricultura.

De acordo com a vistoria procedida pela DTC, as terras pretendidas têm as seguintes indicações e limites: — Está localizado há 1.000 metros da margem direita do Rio Amapari, fazendo frente para a linha de fundos do terreno ocupado por Antônio Penante Vasconcelos; pelo lado esquerdo com terras pertencentes ao Senhor Setho Batista Pereira; pelo lado direito com a área de Roque Batista dos Santos e pelos fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 7/1/1972.

Filomena Gonçalves Brandão
Resp. p/ Chefe da Seção de Terras

Independente Esporte Clube

Agremiação Esportiva e Beneficente

E S T A T U T O

(Conclusão)

Art.º — 88º — O presente Estatuto, só poderá ser reformado por iniciativa pelo Conselho Deliberativo ou por proposta da Assembléia Geral, quando assinada por 1/3 dos associados devidamente quites com os cofres do clube, maiores de vinte e hum anos, de idade.

§ Único — O Estatuto do clube poderá também ser reformado em parte por determinação de Órgão Superior à Entidade que estiver filiado.

Art. — 89º — O projeto de reforma do Estatuto

deverá ser redigido em forma de emenda, ficando expressamente, assinada a matéria emendada.

Art.º — 90º — A reforma entrará em vigor após o cumprimento das formalidade legais.

Art.º 91.º — O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral de 22 de Fevereiro de 1962, reformado em reuniões de Assembléia Geral de 3 de Setembro de 1971 e pela Comissão organizadora em 4 de outubro de 1971, dentro das normas estabelecidas pela Assembléia Geral, constitui a Lei Orgânica do I.E.C. que todos os sócios são obrigados a cumprir.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Art.º — 92º — O Independente emitirá títulos de sócios Proprietários sempre que necessário.

Art.º — 93º — Por ocasião do lançamento dos títulos será elaborado o Regulamento que disciplinará o pagamento e as obrigações que se fizerem necessárias, observadas as normas estatutárias.

Art.º — 94º — Este Estatuto, que revoga o anterior entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do clube e homologado pela Federação Amapaense de Desportos.

aa) — Antonio Villela

Presidente

Odon Morales Y Morales

Vice Presidente

Amapá Clube

E S T A T U T O

O presente Estatuto foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo do Amapá Clube, realizada dia 5 de Dezembro de 1971.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio.

Art. 1º. — O Amapá Clube, associação artística, recreativa e esportiva, fundada em 23 de fevereiro do ano de 1944, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem sua sede e Fôro, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraindas pela sociedade.

Art. 2º. — A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I — desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;

II — promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico.

Art. 3º. — O Patrimônio do Amapá Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, diretos e ações que possua.

Art. 4º. — No caso de dissolução do Amapá Clube, o seu Patrimônio será "pró-rata" entre os sócios proprietários, os grandes beneméritos, os beneméritos, os beneméritos-atletas e os contribuintes sócios há mais de sessenta meses.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social.

Art. 5º. — Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, raça, cor e nacionalidade, nas seguintes classes:

- a) — Titulados
- b) — Proprietários
- c) — Contribuintes
- d) — Itinerantes
- e) — Atletas

(Continua no próximo número)